

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003023/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050754/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.210072/2026-48
DATA DO PROTOCOLO: 21/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA DO ESTADO DO RGS, CNPJ n. 92.953.975/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIETER CARLOS KRETSCHMAR;

E

SIND DOS TRABS NAS INDS DA CONSTR E DO MOB DE B GONCAL, CNPJ n. 89.340.533/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADRIANA MACHADO DE ASSIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria do Mobiliário**, com abrangência territorial em **Dois Lajeados/RS, Guaporé/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Paraí/RS, São Valentim do Sul/RS e União da Serra/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Piso salarial – Ficam assegurados os seguintes pisos salariais:

Parágrafo primeiro – Nos primeiros 60 dias será de R\$ 2.185,26 (dois mil e cento e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos) por mês (salário admissional), equivalente a R\$ 9,94 (nove reais e noventa e quatro centavos) por hora.

Parágrafo segundo – após 60 (sessenta) dias da admissão, será de R\$ 2.263,80 (dois mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta centavos) por mês (salário normativo), equivalente a R\$ 10,29 (dez reais e vinte e nove centavos) por hora.

Parágrafo Terceiro - Estes salários não serão considerados, em nenhuma hipótese, “salário profissional”, ou substitutivo do salário mínimo legal.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste salarial - As empresas concederão aos seus empregados um reajuste global de 5 % (cinco por cento), correspondente ao período revisando (01.05.2025 a 30.04.2026), a incidir sobre os salários que seriam devidos em 01.05.2026, por força da Cláusula quarta da Convenção revisanda.

Parágrafo primeiro – O salário a ser tomado como base de incidência na revisão desta Convenção será o resultante da aplicação do percentual de 5 % (cinco por cento) sobre os salários devidos em 01.05.2025, conforme caput.

Parágrafo segundo – Serão compensados todos os reajustes e aumentos salariais concedidos no período revisando, exceto os definidos como incompensáveis pela Instrução Normativa nº 4/1993 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo terceiro – Se, em razão da data em que as empresas tomarem conhecimento do contido nesta revisão, não for possível efetuar o pagamento do reajuste salarial ora pactuado e das demais melhorias remuneratórias previstas neste instrumento na folha de pagamento do mês de maio 2026, as diferenças referentes ao mês de maio 2026 deverão ser pagas juntamente com os salários do mês de setembro/2029.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE ANTECIPACÕES SALARIAIS

Compensação de antecipações salariais – As empresas poderão, no prazo de vigência deste instrumento, por espontaneidade, conceder antecipações salariais aos seus empregados, ficando expressamente ajustado que as mesmas poderão ser compensadas na próxima data-base ou, antes dela, com qualquer antecipação, reajuste, aumento ou abono salarial que possa vir a ser determinado por Lei.

Parágrafo único – Não serão compensados os aumentos decorrentes ao término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade e merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. Em tais casos, os valores concedidos pelas empresas a esses títulos, no curso do período revisando, serão somados ao salário resultante da próxima revisão de dissídio.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ENVELOPES DE PAGAMENTO

Envelopes de pagamento – As empresas fornecerão envelopes de pagamento ou similares com a identificação e discriminação das parcelas pagas e descontadas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHADOR ADMITIDO APÓS 01.05.2025

Trabalhador admitido após 01.05.2025 – Para o reajuste do salário do empregado admitido na empresa após 01.05.2025 será observado o salário atribuído ao cargo ou função ocupado pelo empregado na empresa, não podendo o seu salário passar a ser superior ao que, por força do estabelecido na cláusula quarta, for devido a empregado exercente de mesmo cargo ou função, admitido até aquela data (01.05.2025), ou seja, em hipótese alguma, resultante do ora estabelecido, poderá o salário de empregado mais novo no emprego ultrapassar o de empregado mais antigo na empresa, e nem tampouco poderá o empregado que, na data de sua admissão, percebia salário igual ou inferior ao de outro, passar a perceber, por força do ora estabelecido salário superior ao daquele.

Parágrafo Único – Na hipótese de o trabalhador não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois de 01.05.2025, os salários serão reajustados proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados, com preservação da hierarquia salarial.

CLÁUSULA OITAVA - MENSALISTAS

Mensalistas – As empresas pagarão aos seus empregados com regime de remuneração de “mensalistas” o valor equivalente a 05(cinco) dias de salário durante o ano, como indenização dos meses que têm 31 dias, sendo, porém, facultado às empresas a substituição do pagamento pela concessão de folgas, equivalente a 05(cinco) dias de trabalho.

Parágrafo único – As empresas deverão efetuar o pagamento, ou conceder à folga relativa aos 05 (cinco) dias conforme previsto no caput deste artigo até a data de 30.04.2023.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Salário substituição - Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

Horas extras - As horas extraordinárias além da segunda, serão acrescidas de um percentual de 100%.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QÜINQÜÊNIOS

Qüinqüênios - As empresas concederão a seus empregados, mensalmente, a título de qüinqüênio, o valor de 5 %(cinco por cento), sobre o salário contratual de cada empregado, para cada período de 5(cinco) anos de trabalho na mesma empresa, ou, se descontínuos, desde que o intervalo entre os períodos não ultrapasse 6(seis) meses, limitado no máximo a 3(três) qüinqüênios.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SABADO EM DOBRO

Sábado em dobro – Quando ocorrer de o feriado recair em sábado, e este tiver sido compensado durante a semana, será pago um adicional de 7h e 33m.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Auxílio Funeral – No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão um auxílio funeral, por ocasião das rescisórias, no valor de R\$ 2.988,00 (dois mil, novecentos e oitenta e oito reais), a menos que possuam apólice de seguro em grupo de valor igual ou superior a este, subsidiada no todo ou em parte pelas mesmas, hipótese na qual ficarão isentas do pagamento deste auxílio.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Aviso prévio – Sempre que na vigência do aviso prévio, de iniciativa do empregador, o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa o dispensará do cumprimento do restante do prazo, e no caso de o empregado pedir demissão, este terá que cumprir no mínimo 10(dez) dias do aviso sob pena de desconto dos respectivos dias, sem outros ônus para as partes, salvo o salário dos dias trabalhados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

Período pré – aposentadoria – Fica vedada à dispensa sem justa causa, no período de doze meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, voluntária ou por idade junto à previdência, do empregado que trabalhar a mais de cinco anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente a empresa, dizendo que irá fazer uso do direito de se aposentar ao final deste período.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

Local para refeições – As empresas com mais de 10(dez) empregados ficam obrigadas a adequar um local dentro de suas fábricas, que ofereça condições para o aquecimento de refeições e ingestão das mesmas. As empresas com menos de 10(dez) empregados propiciarão somente um lugar para a ingestão de refeições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

Multa por atraso de pagamento – Estabelece-se multa de 01(um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, a ser paga pelo empregador que não efetuar o pagamento do salário nos prazos da Lei, limitado à multa ao valor principal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Anotação na CTPS - Obrigatória à anotação na CTPS da real função ou código correspondente. Ficam as empresas obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE COMPENSAÇÃO

Jornada de compensação – Estabelecem as partes que a jornada de trabalho nas empresas, inclusive em atividades insalubres, poderá ser prorrogada além das 8 (oito) horas normais, no máximo de duas horas, sem o pagamento de qualquer acréscimo a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. O excesso de trabalho diário objetiva compensar a supressão, total ou parcial, de trabalho aos sábados.

Parágrafo único – Uma vez estabelecido o regime de trabalho acima, as empresas não poderão alterá-lo sem anuência dos empregados.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Ausência justificada– Será considerada falta justificada, além do previsto no inciso I do artigo 473 da CLT, com pagamento do salário, a ausência do empregado, por 2 (dois) dias, no caso de falecimento de genro, nora, sogro ou sogra, mediante apresentação da certidão de óbito e, de 3 (três) dias no caso de casamento, sendo os mesmos gozados em dias úteis, caso o empregado não esteja em férias.

Parágrafo único - Será considerada falta justificada, com pagamento de salário, a ausência do trabalhador, de dois dias por ano, para acompanhar filho menor de 6 anos ao médico ou filhos com transtorno de desenvolvimento, anomalia comossômica até os 18 anos.

Parágrafo segundo - Quando as horas faltas relacionadas ao previsto no parágrafo primeiro, ultrapassarem os 2 (dois) dias, serão pagas pelo trabalhador em horas extras ou banco de horas para não afetar seu orçamento mensal. Tais horas deverão ser pagas até o final da vigência desta convenção, ou, poderão ser descontadas em sua integralidade ao final dela, no dia de seu afastamento em caso de pedido de demissão.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO AMAMENTAÇÃO

Horário amamentação – O horário destinado à amamentação, ou seja, meia hora, por turno de serviço, poderá ser convertida em uma hora, sendo concedido no início ou término da jornada, a livre escolha da trabalhadora.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

Férias - Desde que haja concordância do empregado, as férias podem ser parceladas em até 3 períodos. Um deles não pode ser inferior a 14 dias corridos, enquanto os demais não podem ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos cada um.

Parágrafo primeiro - É vedado o início das férias no período de 02 (dois) dias que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO(EPI) E UNIFORMES

Equipamentos de proteção (EPI) e Uniformes - Os equipamentos de proteção (EPI' s) e o uniforme de uso obrigatório deverão ser fornecidos sem ônus para o empregado.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

Atestados médicos – Validade de atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestem serviços ao Sindicato através de Convênios com a Previdência Social, desde que as empresas não tenham serviço médico, e em o tendo deverá ser este convalidado por este serviço.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

Contribuição dos Trabalhadores - As empresas, observado o antigo Precedente Normativo nº 74, do TST, e tendo sido a convocação para a AGE, tanto para sócios como não sócios, e aprovado o desconto da contribuição negocial, por expressa solicitação do Sindicato Profissional/laboral e sob a inteira responsabilidade deste, estabelece que será descontado de todos empregados atingidos pela presente convenção, contribuição negocial, em favor dos Sindicatos Profissionais/laborais;

Parágrafo primeiro - O desconto será ao valor equivalente a 1% (um por cento) mensais do salário base já reajustado na forma desta convenção de 01 de maio de 2024 até 30 de abril de 2025. Fica estabelecido como teto máximo de recolhimento o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por mês.

parágrafo segundo - As importâncias acima serão compensadas com as importâncias recolhidas a título de contribuição confederativa, eventualmente descontada dos empregados.

Parágrafo terceiro - As importâncias acima serão descontadas pelas empresas, da folha de pagamento dos empregados e recolhidas aos cofres do Sindicato Suscitante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo quarto -O recolhimento após os prazos acima estabelecidos, sujeitarão a empresa devedora, nos casos em que não efetuou o desconto da contribuição por mera liberalidade e nos casos em que tenha descontado e não recolhido ao Suscitante, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, mais correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês até o cumprimento da obrigação.

Parágrafo quinto - Em qualquer hipótese fica assegurado o direito dos empregados se manifestarem contra o desconto previsto nesta cláusula, por escrito, de próprio punho e individualmente, perante o Sindicato Profissional, em até 10 (dez) dias contados a partir do dia 08 de setembro de 2025.

Parágrafo sexto - Na redação da carta que manifesta o direito de oposição (válida para a presente CCT) deve o trabalhador fazer constar a sua qualificação (nome, CPF, RG, CTPS e endereço), com cópia da RG, data de admissão na respectiva empresa, assim como dados da empresa (CNPJ e endereço), devendo a mesma ser escrita de próprio punho e devidamente assinada, ser entregue diretamente junto a Secretaria da entidade laboral, em até 10 (dez) dias contados da data limite para pagamento das diferenças decorrentes da celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Para os trabalhadores que residirem em município diverso da sede da entidade laboral, fica convencionado que a presente oposição poderá ser feita através de correspondência individual, a ser enviada pelo correio, mediante carta registrada individual, e desde que seja observada a formalidade prevista no presente item.

Parágrafo sétimo -O direito de oposição à contribuição prevista na presente Convenção Coletiva, não aproveita as Convenções futuras.

Parágrafo oitavo - O Sindicato laboral se responsabiliza pelas repercussões jurídicas que possam advir da presente cláusula, inclusive, no tocante a eventual restituição de valores atinentes a mesma, decorrente de eventual ação judicial emanada por seus representados.

Parágrafo nono - As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional relação nominal de empregados, contribuintes ou não, com os respectivos valores da contribuição, quando do recolhimento ao Sindicato Profissional.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Contribuição patronal -As empresas representadas pelo Sindicato Patronal beneficiárias desta convenção, recolherão em favor do mesmo, a título de contribuição patronal, a importância correspondente a 3(três) dias de salário de cada empregado, em 3 (três) parcelas.

Parágrafo primeiro - Os valores a serem recolhidos corresponderão ao salário de 01 (um) dia de trabalho de cada empregado, pelo valor vigente no mês anterior ao do recolhimento, ficando estipulado que nenhuma das parcelas poderá ser de valor inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por empresa, independentemente de a empresa possuir ou não trabalhador.

Parágrafo segundo - O vencimento das parcelas de cada um dos meses de recolhimento ocorrerá da seguinte forma: o primeiro deles será no mês de setembro de 2026; o segundo será no mês de novembro de 2026 e o terceiro será no mês de janeiro de 2027.

Parágrafo terceiro - O direito de oposição poderá ser manifestado, até dez dias após o registro desta CCT, e em não fazendo, só poderão às empresas fazê-lo no próximo ano.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Solução de divergências – As divergências entre os convenientes na aplicação desta convenção e ou decorrente de casos omissos, serão resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE DISSÍDIO

Fica estabelecido uma multa por descumprimento das cláusulas constantes na presente convenção, equivalente a 10 % (dez por cento) do salário normativo da categoria em vigor na data da notificação, por empregado atingido pela infração, se a empresa em 10 (dez) dias não cumprir as determinações contidas na presente convenção.

Parágrafo primeiro – No caso do descumprimento do parágrafo terceiro da cláusula quarta, o valor da multa reverterá aos empregados.

Parágrafo segundo – O valor oriundo da presente multa, exceto a do parágrafo primeiro, reverterá aos cofres do Sindicato Profissional.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REVISÃO

Revisão – A prorrogação ou revisão parcial ou total desta Convenção será negociada nos 60(sessenta) dias anteriores ao seu término.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

Casos omissos – Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORMA

Forma - Este instrumento é transmitido pelo SISTEMA MEDIADOR, o qual é validado em seu teor e forma pelo requerimento assinado pelos Presidentes e/ou Procuradores dos Sindicatos Convenientes e o seu devido depósito junto a SRTE-RS.

E, assim, por estarem justos e convencionados, firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 10 de agosto de 2026.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUITAÇÃO DE ÍNDICES

Quitação de índices: O presente acordo e os índices nele convencionados quitam quaisquer parcelas, saldos e reposições de qualquer natureza, pelo que dá o Sindicato Profissional a mais ampla quitação de tais índices até 30 de abril de 2026, ressalvadas apenas diferenças salariais individuais decorrentes de incorreta aplicação de índices aos reajustes dos trabalhadores, constantes em convenções, dissídios ou leis anteriores.

}

DIETER CARLOS KRETSCHMAR
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA DA MARCENARIA DO ESTADO DO RGS

ADRIANA MACHADO DE ASSIS
Presidente
SIND DOS TRABS NAS INDS DA CONSTR E DO MOB DE B GONCAL

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.